



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.179, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.867, de 2023, que trata da instalação de estações base de radiocomunicação no Município de Taubaté, e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Memorando 5.142/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos e técnicos para o licenciamento, instalação, compartilhamento, fiscalização e funcionamento de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.867, de 12 de setembro de 2023, no âmbito do Município de Taubaté.

Art. 2º Toda instalação de infraestrutura de suporte para ETR está sujeita ao prévio licenciamento junto ao Município de Taubaté, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II – Contrato social da detentora;

III - Comprovante de inscrição da detentora no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV – Autorização do proprietário do imóvel;

V - Responsabilidade Técnica – RRT ou ART pela execução da infraestrutura de suporte para ETR;

VI - Declaração de inexigibilidade ou aprovação do COMAER, caso encontrar-se em área de proteção aeronáutica.

VII – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em modelo auto declaratório, conforme Anexo Único deste Decreto, tratando-se de Uso Especial definido na Lei Complementar nº412 de 2017.

§ 1º Para os fins deste Decreto classifica-se como infraestrutura de suporte todo meio físico fixo utilizado para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, dentre as quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

§ 2º O cadastramento da infraestrutura de suporte deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando houver a modificação da infraestrutura de suporte instalada.

§3º A alteração de características técnicas decorrentes de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza modificação da infraestrutura de suporte para os fins do disposto §2º deste artigo, desde que observadas as seguintes condições:

I – o remanejamento é o ato de alterar a disposição ou a localização dos elementos que compõem uma ETR;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – a substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte por outro similar;

III - a modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma ETR com a finalidade de melhoria da prestação de serviços ou eficiência operacional.

Art. 3º Ficam dispensados do licenciamento:

I – o compartilhamento de infraestrutura de suporte para ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada no município;

II – a instalação de ETR móvel;

III - a instalação externa de ETR de pequeno porte.

Art. 4º O licenciamento será efetivado com a emissão da Licença para Instalação de Equipamento, a ser realizada pela Municipalidade, por meio da Secretaria de Serviços Públicos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento completo, em caráter:

I – auto declaratório, consubstanciando autorização do Município, para a instalação da infraestrutura de suporte para ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora;

II - específico, após:

a) autorização ou declaração de inexigibilidade do COMAER, quando localizado no raio de influência de proteção aeronáutica;

b) parecer favorável dos órgãos de proteção cultural, quando em área de proteção cultural ou paisagem, de acordo com art. 9º da Lei nº 5.867 de 2023;

c) parecer favorável ou licenciamento ambiental dos órgãos competentes, quando envolva supressão de vegetação, intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput será suspenso nos períodos em que o processo estiver pendente de complementações, ajustes ou informações a serem prestadas pelo requerente, voltando a correr após o cumprimento integral das exigências apontadas.

Art. 5º Compete à Secretaria de Planejamento Urbano, a análise dos documentos mencionados nos incisos VI e VII do art. 2º.

§1º Concluída a análise e anuídos os documentos previstos nos incisos VI e VII do art. 2º, o processo será encaminhado à Secretaria de Serviços Públicos para análise dos demais documentos constantes nos incisos I a V do art. 2º e providências quanto à emissão da guia de pagamento da taxa de instalação do equipamento e da respectiva licença de instalação.

§ 2º A Secretaria de Planejamento Urbano poderá encaminhar o processo de licenciamento à



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal ou ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural, quando cabível, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 412/2017.

Art. 6º A partir do ano subsequente à publicação deste Decreto, os valores referentes à taxa de instalação de equipamentos serão definidos em ato público específico.

Parágrafo único. Até que seja publicada a tabela contendo os valores atualizados da taxa de instalação de equipamentos a que se refere o caput, será adotado como referência o item 4, do inciso I, do anexo Tabela V da Lei nº 02/1990 - Código Tributário do Município de Taubaté.

Art. 7º Constatada a inobservância das obrigações e exigências legais previstas na Lei nº 5.867 de 2023, a detentora ficará sujeita às medidas constantes no Capítulo IV da referida norma.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 16 de setembro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS
Secretária de Planejamento Urbano

ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 16 de setembro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº /2025

Comissão de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança

Auto-declaração de Impacto de Vizinhança

| |
|--|
| 1. Nome do Empreendimento: |
| 2. Sócio e/ou Proprietário: |
| 3. Localização: |
| 4. Memorial de Atividades Exercidas: |
| 5. Vagas de estacionamento disponíveis: |
| 6. Horário de Funcionamento: |
| 7. Público esperado (dia): |
| 8. Nº de Funcionários: |
| 9. Haverá espaço para carga e descarga? Caso positivo, quais horários? |
| 10. Quantos veículos a empresa possui? Caso positivo, qual o porte dos veículos? |

* No caso de atividades como bares, academia, escolas de dança, pequenas indústrias, etc. Se houver sonorização, indicar as ações mitigadoras para diminuição de transtornos.

*Anexar junto ao documento uma imagem por satélite com a demarcação da área, e fotos externas e internas da empresa (mínimo 03).

* O modelo deverá ser entregue digitado e assinado. Não será aceito preenchido a mão.

Proprietário da Empresa

Cidade, Data



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A91-BEE7-191A-692B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 16/09/2025 15:29:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 16/09/2025 16:56:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCELA FRANCO MOREIRA DIAS (CPF 293.XXX.XXX-09) em 16/09/2025 17:37:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 19/09/2025 15:04:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO (CPF 072.XXX.XXX-24) em 24/09/2025 15:24:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/0A91-BEE7-191A-692B>